LEI Nº 681

de 23 de Maio de 1986.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 11, da Lei nº 649, de 23 de Novembro de 1984, (Código Tributário Municipal), e aos ítens I e II do do artigo 21, da Lei nº 654, de 24 de Maio de 1985.

O Doutor AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 11, da Lei nº 649, de 23 Novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), passará a ter a seguinte a redação:

"Art. 11 =

I =

II =

III =

§ 1º - A multa de mora é calculada sobre o valor do débito corrigido e corresponde a 5% (cinco por cento) do seu montante, sendo exigido a partir do dia seguinte à data em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado.

Art. 2º - Os ítens I e II do artigo 21, da Lei nº 654, de 24 de Maio de 1985, passarão a ter as seguintes redaçoes:

"Art. 21 =

I = à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito originário, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II = à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 23 DE MAIO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 684, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário